



# BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

DPERO - Edição 58 – Informativo 225 - novembro/2023

## **2ª Turma do STF garante direito à matrícula em escola pública próxima à residência da criança**

**Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.:** Recurso Extraordinário (RE) 1301366

Decisão da 2ª Turma, provida por unanimidade, foi relatada pelo então Ministro Ricardo Lewandowski

### **Comentário:**

A decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) foi exarada em Recurso Extraordinário impetrado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, que patrocina a defesa da menor, após a primeira instância e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) negarem o pedido para que a criança fosse matriculada em escola pública próximo à sua residência, no Distrito Federal, já que a Secretaria de Educação do Estado havia negado o pedido da mãe da criança alegando falta de vagas.

Para a corte local, a transferência para a escola pretendida deveria seguir a lista de espera da Secretaria de Educação, e o acolhimento do pedido violaria o princípio da isonomia, pois outras crianças devidamente inscritas aguardam há mais tempo na lista. Segundo o TJDFT, o acesso ao ensino básico estaria assegurado com o oferecimento de vaga em escola o mais próximo possível da residência da menina.

Ao acolher o recurso extraordinário em decisão monocrática, o relator, o então ministro Ricardo Lewandowski, se manifestou afirmando que a educação é um dos direitos fundamentais da pessoa humana e com base no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o acesso à creche e à escola. Para ele, o tratamento isonômico que deve ser buscado pelo Estado é aquele em que crianças e adolescentes possam estudar em escolas próximas a suas casas, com a ampliação da oferta de vagas na rede pública.

Contra essa decisão individual, o Distrito Federal apresentou o agravo regimental julgado pela Segunda Turma. No entanto, o colegiado negou o recurso, seguindo o voto do relator, apoiado no posicionamento do Supremo de dar máxima efetividade ao artigo 208 da Constituição, que trata de medidas por meio das quais o Estado deve garantir o direito à educação, assegurando à criança vaga próxima à sua residência.

A decisão unânime foi tomada no julgamento de agravo regimental no Recurso Extraordinário (RE) 1301366, na sessão virtual finalizada em 27/10.

Para saber mais, veja também: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=517737&ori=1>

Organizado por



**CENTRO DE ESTUDOS**  
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG